DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3189/2018

PROCESSO TC/MS	:TC/9946/2015
PROTOCOLO	:1595900
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	:GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	:EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2015
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:OLENIKI & SANTOS LTDA - EPP
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015
OBJETO CONTRATUAL	:TRANSPORTE ESCOLAR RODOVÁRIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 65.847,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TRNASPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 26/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e ***Oleniki & Santos LTDA - EPP*** objetivando a prestação de Serviços de Transporte Escolar Rodoviário dos alunos da Zona Rural da Rede Pública, com fornecimento de Veículo, Motorista, Manutenção e Combustível, de forma contínua, com valor contratual no montante de R$ 65.847,60 (sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Destaca-se que a 1ª fase, procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2015, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 3678/2016** (processo TC/MS 9626/2015).

Objetiva-se, neste momento, analisar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e do 1º e 2º Termos Aditivos.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 813/2017 (pp. 122/127), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 4970/2018 (p. 179), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo e dos Termos Aditivos (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 26/2015.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Prazo**	**Nova Data Termino**	**Fls.**
T. Aditivo nº 02	22/12/2015	Não consta	02/02/2016	+ 09 meses	**23/09/2016**	149

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Fls.**
T. Aditivo nº 01	17/12/2015	11/01/2016	15/09/2016	**4.755,66**	**70.603,26**	90
T. Aditivo nº 02	22/12/2015	11/01/2016	02/02/2016	**70.603,26**	**141.206,52**	149

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 26/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n.º 26/2015 **(3ª fase)** nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF